

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

No último dia 24 de março, Porto Alegre foi abalada com um novo tipo de crime, que, por suas características, é novo no Município. Um vigia de rua foi executado dentro de uma guarita situada na Rua Domingos José de Almeida, no Bairro Rio Branco.

Como se constata, a vigilância de rua, feita numa guarita, embora regulamentada por meio do Decreto nº 13.020, de 5 de dezembro de 2000, na forma como foi concebida não traz segurança alguma, tanto para quem paga o vigia como para quem presta o serviço.

A Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990, dispõe sobre a utilização de espaço nos passeios públicos para a construção de guaritas, porém deixa o vigia sem qualquer segurança no caso de qualquer ocorrência (furto, roubo, etc.). Apenas a guarita e o vigia, pelo nível de criminalidade que assola Porto Alegre, não oferecem qualquer garantia para uma efetiva prestação de serviço, mesmo porque, ao contrário dos vigias de condomínios, o vigia de rua fica exposto a toda sorte de intempéries, tornando-se presa fácil aos bandidos.

Nossa Proposta visa a obrigar as comunidades interessadas a providenciarem, junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública em nosso Município, uma linha direta e imediata de comunicação para relatar, de maneira instantânea, fatos ocorridos na área de atuação da guarita. Ou seja, ganha a população, que ficará mais segura; ganha o vigia, que ficará exposto ao evento na sua área de atuação, mas com comunicação imediata com o órgão responsável pela segurança pública; e ganha o órgão de segurança pública, que terá no vigia uma espécie de informante de todo fato criminoso ocorrido.

Assim, objetivando proteger o vigia, a população e, o que é importante, facilitar o trabalho de segurança pública, confia-se na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2009.

**VEREADOR LUIZ BRAZ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui arts. 2º-A e 2º-B na Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990 – que dispõe sobre a utilização de espaço nos passeios públicos para a construção de guaritas –, obrigando as guaritas a possuírem linha de comunicação direta e imediata com órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre e dando outras providências.**

**Art. 1º** Ficam incluídos arts. 2º-A e 2º-B na Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990, conforme segue:

“Art. 2º-A As guaritas deverão possuir, obrigatoriamente, linha de comunicação direta e imediata com órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre.

“Art. 2º-B A autorização para a implantação das guaritas fica condicionada à comprovação de inscrição em convênio firmado entre o Poder Executivo e o Estado do Rio Grande do Sul.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.